



BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



## **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV - 01/2012**

### **Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual(FSA) em projetos de produção de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão**

#### **1. OBJETO**

##### **1.1. OBJETIVO**

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras destinadas à exploração comercial inicial nas janelas de radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) do tipo ficção, documentário e animação ou de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

##### **1.2. INVESTIMENTO**

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

##### **1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para projetos de obras seriadas (minissérie ou seriado) de ficção, animação ou documentário e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para obras de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos.

##### **1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

#### **2. QUEM PODE PARTICIPAR**

##### **2.1. PROPONENTES**

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais.

##### **2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE**

Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

2.2.1 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.



## 2.3 VEDAÇÕES

2.3.1 É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes ou administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores e/ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do BRDE.

2.3.2 É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja pronunciamento prévio do BRDE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto no item 2.2, a exigência estabelecida no item 3.4, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento, conforme Anexo D.

## 3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

### 3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1 Projetos de obras audiovisuais no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) do tipo ficção, documentário ou animação ou de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos, que tenham sido aprovados ou inscritos na ANCINE e se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída. Projetos já aprovados deverão estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

A verificação da inscrição na ANCINE ocorrerá a partir da informação do número de SALIC (Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura) do projeto.

Não serão aceitas inscrições de projetos de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos que estejam aprovados na ANCINE com proposta de destinação inicial para o segmento de mercado de salas de cinema e tenham captado recursos por meio do art. 1º da Lei 8.685/93. Nos demais casos, será aceita a inscrição do projeto, condicionada à aprovação da ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial previamente à contratação do investimento.

3.1.2. É vedado o investimento na produção de temporada de obra publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; programa de variedades ancorado por apresentador, como programas de auditório, talk show, game show, quiz show, esportivo, religioso, colunismo social, entrevista, debate, político, culinário, turístico, entre outros; videoaula; reality show; novela.

### 3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados em Chamadas Públicas anteriores e que tiveram a proposta arquivada em inscrições anteriores desta Chamada Pública.



A reapresentação de propostas arquivadas, independente do motivo do arquivamento, deverá ser efetuada mediante a realização de nova inscrição e reenvio de toda a documentação exigida.

A reapresentação de propostas arquivadas porque não obtiveram a nota mínima na etapa de avaliação está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

### 3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra.

Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o orçamento de produção de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

Será exigido o reconhecimento prévio da coprodução internacional pela ANCINE para projetos de coprodução internacional que se enquadrem na alínea b, do inciso V, do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, no momento da contratação do investimento.

Coproduções internacionais estabelecidas após a contratação estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que já haja o reconhecimento prévio da coprodução pela ANCINE.

A coprodução internacional deverá conferir à empresa produtora brasileira o mesmo percentual correspondente à partição dos direitos patrimoniais da primeira temporada, realizada com investimento do FSA, em todas as temporadas adicionais.

### 3.4. PRIMEIRA LICENÇA

Na inscrição do projeto será exigida a apresentação de contrato firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, dispendo sobre o compromisso de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição da obra audiovisual para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro.

### 3.5. VALOR MÍNIMO DA PRIMEIRA LICENÇA

O valor da aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual deverá ser equivalente a, no mínimo:

- a) No caso de obras seriada (minissérie ou seriado) do tipo ficção, documentário e animação, 15% (quinze por cento) do orçamento de produção para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro; 20% (vinte por cento) do orçamento de produção para 2 (duas) licenças de exploração comercial, sendo uma delas obrigatoriamente a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro e não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a obra ou à participação percentual sobre a receita líquida do produtor (RLP).



- b) No caso de obras de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos, 5% (cinco por cento) do orçamento de produção para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro; 10% (dez por cento) do orçamento de produção para 2 (duas) licenças de exploração comercial, sendo uma delas obrigatoriamente a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro e não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a obra ou a participação percentual sobre a receita líquida do produtor (RLP).

No caso de coproduções internacionais, o valor mínimo previsto será calculado sobre a parte de responsabilidade brasileira do orçamento de produção da obra.

A exibição e disponibilização da obra audiovisual na Internet, assim como o licenciamento de marcas e produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”) são consideradas como licenças adicionais de exploração comercial. A exibição da obra audiovisual na janela de TV Fechada quando retransmitida da TV Aberta por Lei (Must Carry) não será considerada uma nova janela de exibição comercial.

Na hipótese de propostas que apresentem contratos de aquisição de 3 (três) ou mais licenças de exploração comercial, caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a viabilidade comercial da proposta, considerando também os valores já negociados.

O FSA faz jus à participação sobre o valor total referente à aquisição da primeira licença de exibição, ainda que parte ou integralidade desse montante tenha sido repassada pela Emissora ou Programadora à empresa produtora proponente previamente à assinatura do contrato de investimento. Nesse caso, tais recebimentos devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa produtora proponente, responsável pelo repasse do montante correspondente à participação do FSA sobre os valores percebidos em função da aquisição da primeira licença de exibição por Emissora ou Programadora, conforme Anexo D.

### 3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA

O contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelas partes e deve conter, no mínimo:

- a) discriminação do valor aportado a título de aquisição de licença de exploração comercial para a(s) janela(s) adquirida(s) ou do percentual do orçamento de produção a que corresponda;
- b) forma de pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença (único ou parcelado), bem como o momento da realização do pagamento único ou do pagamento de cada uma das parcelas;
- c) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados.
- d) o horário aproximado de exibição da obra audiovisual acordado entre as partes;
- e) prazo máximo de 18 meses, a contar da Emissão do Certificado de Produtor Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora;
- f) vedação expressa à celebração de contratos de sublicenciamento da OBRA pela emissora.



BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



O contrato poderá conter cláusulas disciplinando a divisão de direitos comerciais sobre a obra, personagens, marcas, enredo, situações, trilha sonora e demais componentes de sua produção, bem como de produtos derivados da mesma, inclusive audiovisuais, entre outros direitos comerciais.

Poderá conter também cláusulas relativas a direitos de preferência na aquisição de licenças de exploração comercial de novas temporadas, bem como no agenciamento para sua viabilização.

### 3.7. VALIDADE DA PRIMEIRA LICENÇA

A validade da primeira licença deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses para a(s) janela(s) de exploração comercial adquirida(s), a contar da data de liberação do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE.

Durante esse prazo, a empresa produtora não poderá, sem a prévia autorização do primeiro adquirente, licenciar a obra em outros segmentos de exploração no território brasileiro.

### 3.8. INSCRIÇÃO

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – 01/2012

(razão social proponente) / (título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Representação no Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro

CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro - RJ

A inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto perante a ANCINE.

### 3.9. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 18 de junho e encerra-se em 31 de maio de 2013 ou quando não houver mais disponibilidade de recursos, o que ocorrer primeiro (*Redação dada pela Retificação nº 02 do edital, publicada em 07/11/2012*)

### 3.10. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através da inscrição eletrônica.

### 3.11. LIMITE DE INVESTIMENTO

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do orçamento de produção do projeto, limitado a 80% (oitenta por cento) do orçamento total do projeto.



### 3.12. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### 3.13. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### 3.14. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## 4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 4.1. FLUXO DE ANÁLISE

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições. O início das análises respeitará a ordem de protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.1.1. O prazo das etapas de análise documental e de avaliação das propostas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

### 4.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará correspondência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta à diligência, contados a partir da data de recebimento pela proponente. O prazo de análise previsto no item 4.1.1 será suspenso na data de recebimento pela proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

### 4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE.



#### 4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados nas tabelas a seguir, com seus respectivos pesos:

**Para obras seriadas do tipo ficção, animação e documentário:**

QUESITOS		PESO
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	35%
2	Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	15%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	15%
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	35%

**Para obras de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos:**

QUESITOS		PESO
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	35%
2	Qualificação técnica do Diretor	15%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	15%
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	35%

OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.

#### 4.5. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Conforme previsto no Anexo A desta Chamada Pública, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “g” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional), “i” (contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual) e “j” (contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

#### 4.6. NOTA GERAL DA ETAPA DE ANÁLISE

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

#### 4.7. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para produção para televisão (Linha B), o retorno financeiro proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

Serão considerados os valores pagos até a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública, relativos a todos os projetos anteriormente contratados.



O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos contratados anteriormente será considerado como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação equivalente a 0,1 (um décimo) de ponto para os projetos cuja proponente tenha recolhido ao FSA o equivalente ao patamar de aferição. A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o montante equivalente ao patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

#### 4.8. NOTA FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE

A nota final da etapa de análise será composta da soma da nota geral da etapa de análise descrita no item 4.6 com a pontuação por retorno financeiro expressa no item 4.7.

#### 4.9. NOTA MÍNIMA E RECURSO

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada na inscrição, de maneira que os documentos considerados para a etapa de seleção serão somente aqueles contidos nos envelopes apresentados no ato de inscrição.

#### 4.10. DEFESA ORAL

Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão convocados para a etapa de defesa oral, de caráter eliminatório, na qual apresentarão a proposta para o Comitê de Investimento do FSA e responderão às questões formuladas pelos membros deste Comitê.

Na etapa de defesa oral, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os membros do Comitê de Investimento do FSA na avaliação dos projetos.

As sessões de defesa oral do FSA serão realizadas com periodicidade mínima de 1 vez ao mês e os projetos serão convocados segundo a ordem de aprovação na etapa de análise documental das propostas.

A convocação para defesa oral será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica e publicação no sítio do BRDE e não terá antecedência menor de 10 dias entre a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica e a realização do evento.





Caso a proponente não possa comparecer à defesa oral na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento para a sessão seguinte de realização do evento.

As proponentes selecionadas deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

Antes da data de realização do evento, será publicado no sítio do BRDE e comunicado à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica, o documento “Convocação para a fase de Defesa Oral”, no qual estarão descritos requisitos adicionais para a realização desta etapa, tais como: informações e condições gerais, regras e procedimentos para participação e documentação complementar.

#### 4.11. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos investimentos.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

#### 4.12. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

#### 4.13. RESULTADO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será ratificado pelo BRDE, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e no Diário Oficial da União.

### 5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

#### 5.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE contendo as condições estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública, e tendo como objeto o investimento para a produção de obra seriada do tipo ficção, animação ou documentário ou de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos, e a correspondente participação do FSA nas receitas.

#### 5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento de fontes dos recursos na ANCINE prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA, caso não haja saldo para aporte em outras fontes que contemple o montante investido pelo fundo.

Será exigida para contratação a aprovação do projeto na ANCINE, incluindo a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado.

As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do



Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

### 5.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### 5.4. PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão da obra será de no máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento do FSA, para projetos de obras seriadas (minissérie ou seriado) de ficção, animação ou documentário e de no máximo 12 (doze) meses, após a liberação da 1ª parcela dos recursos, quando se tratarem de obras de documentário com metragem superior a 52 (cinquenta e dois minutos).

Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

### 5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final do BRDE sobre o projeto no Diário Oficial da União.

### 5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 6.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

### 6.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos ao até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 4 (quatro)



meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 6.3. SANÇÕES

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas no Anexo D desta Chamada Pública.

### 6.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

### 6.5. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

### 6.6. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### 6.7. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

### 6.8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva e submetidos ao BRDE para decisão final.



## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste anexo.

No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

### 1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, as quais serão colocadas em 1 (um) envelope lacrado:

a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:

- Dados de identificação da proponente
- Currículo da proponente
- Dados de identificação do projeto
- Resumo do orçamento de produção
- Estruturação financeira do projeto

b) Roteiro de episódio de obra seriada de ficção; roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; ou estrutura de episódio de obra seriada de documentário; estrutura de obra de documentário com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos;

c) Projeto de obra seriada conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação) ou de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

d) Cópia em CD/DVD ou impressa da arte conceitual, storyboards, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;

e) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (dois) episódios, quando houver;

f) Cópia do contrato firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, conforme definido nos itens 3.4 a 3.7 desta Chamada Pública;

g) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.3 desta Chamada Pública, quando houver;

h) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

i) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver; e

j) Contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista, quando houver.

k) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas



deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais).

l) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.3.1;

m) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial.

Os documentos previstos nas alíneas “a” a “c” e “f” a “m”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “g” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional), “i” (contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual) e “j” (contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas estas últimas.

## 2. DEFESA ORAL

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionadas para a fase de defesa oral;

b) Alterações ou novos contratos ou pré-contratos relacionados nos itens ‘i’ a ‘m’ do item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, quando houver.

c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.

d) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

## 3. CONTRATAÇÃO

Os seguintes documentos deverão ser entregues para a contratação do investimento:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos



BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;

f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento prévio do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

g) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:

i) pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;

ii) prazo máximo de 18 meses, a contar da emissão do Certificado de Produtor Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora;

h) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.



## ANEXO B - CRITÉRIOS

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

### **Para obras seriadas do tipo ficção, animação e documentário:**

Quesitos		Peso
<b>1</b>	<b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>	<b>35%</b>
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;	15%
1.2	Estrutura dramática e construção dos personagens.	20%
<b>2</b>	<b>Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</b>	<b>15%</b>
2.1	Experiência e desempenho pregresso do diretor;	10%
2.2	Experiência e desempenho pregresso do roteirista.	5%
<b>3</b>	<b>Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora</b>	<b>15%</b>
3.1	Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção);	5%
3.2	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo;	10%
<b>4</b>	<b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>	<b>35%</b>
4.1	Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados.	5%
4.2	Audiência e abrangência da empresa emissora ou programadora de televisão.	10%
4.3	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	20%

### **Para obras de documentários com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos**

Quesitos		Peso
<b>1</b>	<b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>	<b>35%</b>
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;	15%
1.2	Estratégia de abordagem e estrutura do documentário	20%
<b>2</b>	<b>Qualificação técnica do Diretor</b>	<b>15%</b>
2.1	Experiência e desempenho pregresso do diretor;	15%
<b>3</b>	<b>Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora</b>	<b>15%</b>
3.1	Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção);	5%
3.2	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo;	5%
3.3	Participações e premiações em festivais e congêneres.	5%
<b>4</b>	<b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>	<b>35%</b>
4.1	Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados.	5%
4.2	Audiência e abrangência da empresa emissora ou programadora de televisão.	10%
4.3	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	20%



## ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

### 1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá a forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, com o licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e com contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, incluindo:

- a) Os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada no item 3 desta Chamada Pública;
- b) Contratos de licenciamento da exploração comercial da obra, em quaisquer segmentos do mercado interno ou externo;
- c) Contratos que envolvam licença de exploração comercial para a produção de obras audiovisuais derivadas, tais como outras temporadas e outros formatos;
- d) Contratos de publicidade, caso o produtor independente venha a obter participação em receitas dessa natureza;
- e) Contratos de licenciamento de marcas e produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”);
- f) Contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra audiovisual, suas partes (tais como personagens, trilha sonora, arte gráfica), marcas ou produtos derivados;

### 2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública até cinco anos após a primeira exibição comercial da obra, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

No caso de pagamento de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, realizadas a partir da data de início do retorno financeiro do FSA, será cobrada participação do Fundo, ainda que os valores aportados sejam utilizados para o financiamento da produção da obra.

Caso a proponente não entregue na inscrição do projeto os contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial da obra realizados até a inscrição, e sejam apresentados contratos desta natureza a posteriori, a participação do FSA incidirá também sobre estas receitas, independente destes contratos serem de data anterior ao prazo de início do retorno financeiro.

### 3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

- 3.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 3.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela proponente.
- 3.3. A RLP consiste na soma dos valores efetivamente recebidos pela proponente em decorrência da exploração comercial da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios,





segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e daqueles oriundos de transferências de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, considerando, ademais, a aquisição da primeira licença celebrada com a empresa emissora ou programadora, deduzindo-se os valores:

- a) pagos ou retidos a título de comissões de distribuição e/ou de venda da obra audiovisual;
- b) relativos aos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da obra.

3.3.1. A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas.

3.4. Para o cálculo da RLP, a dedução dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da obra deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

3.5. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da comercialização da obra em território brasileiro, na forma de retenção ou recuperação prioritária, deverão assinar termo perante o BRDE em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

3.6 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do orçamento de produção aprovado pela ANCINE no momento da inscrição do projeto nesta Chamada Pública, sendo vedada a sua redução.

#### 4. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

4.1. Será exigida a recuperação prioritária da RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA, mediante aplicação de alíquota referida no item 5 deste Anexo.

4.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

- a) 10% do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 20% do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 30% do valor investido no aporte suplementar acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) 50% do valor investido no aporte suplementar acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

#### 5. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

5.1. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos.



5.2. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

#### 6. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 4, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, até a recuperação do montante investido, sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

#### 7. PARTICIPAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DE MARCAS E IMAGENS DA OBRA, SEUS ELEMENTOS, OBRAS DERIVADAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

7.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a participação prevista no item 5, reduzindo-se a 10% (dez por cento) sobre a participação prevista no item 6.

7.2. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) e do licenciamento para produção de obra audiovisual derivada, elaborada a partir do material filmado ou a partir da mesma estrutura de produção da obra selecionada na presente Chamada, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação prevista nos itens 5 e 6.

7.3. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente à participação prevista nos itens 5 e 6.



BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



## ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL  
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados, e, a **PRODUTORA [NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nas janelas de exploração radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 5 (cinco) anos contado da Data de Exibição, A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de: relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;
- g) **Orçamento de Produção:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, as despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**;
- h) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de



transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;

- i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** corresponde ao valor da Receita Bruta deduzidos os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e/ou venda e/ou licenciamento da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e os valores relativos a tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou agenciamento e/ou venda da OBRA, seus elementos e obras derivadas. A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas. Para cálculo da RLP, a dedução dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou licenciamento e/ou venda da OBRA, seus elementos e obras derivadas, deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento;
- j) **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e/ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- k) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- l) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto
- m) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo **BRDE** ao longo do processo de produção da OBRA;
- n) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$** \_\_\_\_\_ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo a remuneração dos serviços de gerenciamento e



execução do projeto, sendo vedado à **PRODUTORA** empregar qualquer parcela do valor ora investido nos seguintes itens:

- a) despesas de desenvolvimento do projeto da OBRA;
- b) despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
- c) despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e
- d) despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**, obedecendo aos critérios estipulados na CLÁUSULA QUINTA.

§1º. A liberação de recursos pelo **BRDE** ocorrerá apenas após a comprovação pela **PRODUTORA** da captação de ao menos **80% (oitenta por cento)** do Orçamento de Produção da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato.

§2º. O atendimento à condição prevista no parágrafo anterior será verificado pela ANCINE, devendo a **PRODUTORA** comprovar a captação dos recursos por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;



- j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observado o disposto nos §§ 6º e 7º desta Cláusula;
- k) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

§3º. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de estar o **BRDE** desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à **PRODUTORA**.

§4º. Caso não sejam atendidas as condições para o desembolso da 2ª parcela do montante do investimento, referida na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA, aplicar-se-á o disposto nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA deste Contrato.

§5º. No momento do desembolso previsto na CLÁUSULA QUINTA, a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao FSA e à ANCINE.

§6º O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

§7º Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela **PRODUTORA** ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

## CLÁUSULA QUINTA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos deste investimento ocorrerá nas seguintes condições, obedecido o prazo máximo previsto na CLÁUSULA QUARTA:

- a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$\_\_\_\_\_ (valor em reais por extenso)**, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas na CLÁUSULA QUARTA;
- b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$\_\_\_\_\_ (valor em reais por extenso)**, após a aprovação do Relatório de Produção pelo **BRDE**.



## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato, caso trate-se de obra seriada de ficção, animação ou documentário OU 12 (doze) meses, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato, quando se tratar de obra de documentário com metragem superior a 52 (cinquenta e dois) minutos;
- b) assegurar ao **BRDE** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA apenas poderão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- g) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) atender as solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária,





bem como decorrente de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA,;

- k) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração na proposta aprovada, ou neste contrato de investimento, relativa à natureza (formato e gênero), diretor, roteirista e prazo de conclusão da OBRA. Alterações na proposta aprovada somente serão admissíveis após regulamentação;
- l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- m) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Exibição e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA e seus derivados pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- p) manter a sua sede e administração no País;
- q) informar ao BRDE a Data de Exibição da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento



aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **RETORNO DO INVESTIMENTO**

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) decorrente da exploração da OBRA e seus derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º e 3º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, incluindo:

- a) os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada na CHAMADA PÚBLICA;
- b) contratos de licenciamento da exploração comercial da OBRA, em quaisquer segmentos do mercado interno ou externo;
- c) contratos que envolvam licença de exploração comercial para a produção de obras audiovisuais derivadas, tais como outras temporadas e outros formatos;
- d) contratos de publicidade, caso a **PRODUTORA** venha a obter participação em receitas dessa natureza;
- e) contratos de licenciamento de marcas e produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”);



- f) contratos de transferência de direitos patrimoniais da OBRA, suas partes (tais como personagens, trilha sonora e arte gráfica), marcas ou produtos derivados.

§1º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **PRODUTORA**, até o retorno ao FSA de R\$ \_\_\_\_\_ (), na proporção de \_\_\_ ponto(s) percentual(is). Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente, do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”) e do licenciamento para produção de obra audiovisual derivada elaborada a partir do material filmado ou a partir da mesma estrutura de produção da OBRA, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente a \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is).

§2º. Após a recuperação do montante acima previsto a título de recuperação prioritária, será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de \_\_\_ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente será equivalente a \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is), enquanto que sobre os valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”) e do licenciamento para produção de obra audiovisual derivada elaborada a partir do material filmado ou a partir da mesma estrutura de produção da OBRA, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente a \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is).

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de \_\_\_ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente será equivalente a \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is), enquanto que sobre os valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”) e do licenciamento para produção de obra audiovisual derivada elaborada a partir do material filmado ou a partir da mesma estrutura de produção da OBRA, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, será equivalente a \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is).

§4º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados quando da inscrição do projeto na Chamada Pública, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§5º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da comercialização da OBRA na forma de retenção ou recuperação prioritária deverão assinar termo perante o **BRDE** em que



tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

§6º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento de Produção acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§7º. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula em virtude de alterações no Orçamento de Produção.

§8º. Caso a alteração no Orçamento de Produção aprovada pela ANCINE acarrete aumento na participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo **BRDE**, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA**, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos



procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

## CLÁUSULA NONA SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

1. Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais:

- a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação ao **BRDE** da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- c) não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pelo **BRDE**;
- d) não conclusão da OBRA no prazo máximo previsto neste contrato, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- e) paralisação da produção da OBRA, sem justa causa, aplicada somente à **PRODUTORA**;
- f) não repasse ao **BRDE** dos valores correspondentes à participação do FSA a título de retorno do investimento, aplicada à **PRODUTORA e à EMISSORA**;
- g) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- h) não apresentação para expressa anuência do **BRDE** dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- i) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- j) demais circunstâncias que tornem inseguro ou impossível a execução da OBRA ou o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto à obrigação prevista na alínea 'p' da CLÁUSULA SEXTA;

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'h', e 'l' da CLÁUSULA SEXTA.



4. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'm' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

5. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

6. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante no item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

7. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação prevista no item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser convalidada em advertência por escrito, a critério do **BRDE**, em que serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA e do **BRDE**.

§ 2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do **BRDE**, o descumprimento pela **PRODUTORA** de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar sua inscrição em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 3º. A **PRODUTORA** sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

§ 4º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá, a critério do **BRDE**, resultar no vencimento antecipado do contrato.

§6º. A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDES**, na qualidade de agente financeiro central do FSA.



## CLÁUSULA DÉCIMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **BRDE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** autoriza a utilização gratuita de imagens e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, à ANCINE e ao FSA.



BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº \_\_\_\_\_, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**PELA PRODUTORA – [NOME]:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL



Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: